

### Aproveitamento do carvão nacional

RIO, 28 ("Estado" — Pelo telefone) — Visando o aproveitamento do carvão nacional, o Presidente da República assinou o seguinte decreto-lei:

"Art. 1.º) — Fica aberto pelo Ministério da Agricultura o crédito de 5.340 contos de réis para atender às despesas de aparelhamento e dos trabalhos do Departamento Nacional da Produção Mineral, referentes ao melhor aproveitamento do carvão nacional, de conformidade com o disposto no decreto-lei n. 2.667 de 3 de outubro de 1940.

Art. 2.º) — O Departamento Nacional da Produção Mineral deverá submeter à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, no prazo de um mês, a discriminação prévia do emprego do referido crédito especial em parcelas correspondentes a despesas de pessoal, material e serviços e encargos, e no prazo de um ano o plano definitivo, com o respectivo orçamento de todos os trabalhos a seu cargo compreendidos no plano geral para o melhor aproveitamento do carvão nacional.

Parágrafo único — Os prazos estabelecidos neste artigo são contados a partir da publicação deste decreto-lei.

Art. 2.º) — Ficam revogados o decreto-lei n. 3.986, de 30 de dezembro de 1941, e demais disposições em contrário".

### CONSELHO NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

RIO, 28 ("Estado" — Pelo telefone) — Na reunião de hoje do Conselho Nacional de Minas e Metalurgia foi lido um ofício do interventor em S. Paulo sobre as providências solicitadas para o fornecimento de carvão nacional da The S. Paulo Gas Company Limited, e o ofício do Departamento da Produção Mineral, devolvendo o processo referente à aquisição de ferro gusa pela Companhia Docas de Santos.

Pelo sr. Luciano de Moraes foi apresentada a estatística de exportação de quartzo em 1941, a qual foi de 2 mil toneladas aproximadamente, no valor de 101 mil contos de réis, sendo a taxa "ad valorem" de 8.304 contos de réis. A exportação do corrente mês atingiu a importância de 9.800 contos, com a arrecadação de 980 contos de réis.

## Medidas Tomadas pela Segurança Política e Social em Relação aos Estrangeiros Naturais dos Países do "Eixo"

### O Major Olyntho de França Almeida e Sá Baixou um Edital Regulamentando as Atividades dos Membros das Três Colônias Nesta Capital — Outras Notas

Recebemos da Superintendência de Segurança Política e Social:

"Tendo em consideração o excepcional momento que o Brasil atravessa, esta Superintendência de Segurança Política e Social apela para o tradicional patriotismo do povo paulista, no sentido de que, nesta emergência, mais do que em qualquer outra, sejam mantidos o mesmo espírito de ordem e o mesmo espírito de perfeita disciplina com que vem acompanhando, até agora, o desenvolvimento da situação.

Em nenhuma hipótese deverá o povo adotar uma atitude agressiva para com os súditos de nações do "eixo", residentes no país, suas pessoas, seus bens, sua honra.

Práticas de destruição, de violência, cometidas contra indivíduos desarmados, são proscritas pelo Direito Internacional e indignas do bom nome da nossa Pátria, além de absolutamente inúteis, pois repercutem prejudicialmente na economia nacional.

Nós temos, no presidente da República, um guia seguro, dotado de inteligência excepcionalmente aguda, de perfeito conhecimento da realidade e de uma noção superlativa do bem público, e o melhor que podemos fazer consiste em

acatar-lhe as ordens, seguir-lhe o exemplo e cumprir, em cada setor da vida nacional, a tarefa que ele nos distribuir.

Para regulamentar a atividade dos estrangeiros naturais dos países do "eixo", e de ordem do exmo. sr. secretário da Segurança Pública, esta Superintendência baixa o seguinte edital:

I — Em face da ruptura das relações diplomáticas do Brasil com a Alemanha, Itália e Japão, faço público que ficam os súditos destes últimos países, residentes neste Estado, proibidos:

1.º — da disseminação de quaisquer escritos nos idiomas de suas respectivas nações;

2.º — de cantarem ou tocarem hinos das potências referidas;

3.º — das saudações peculiares a essas potências;

4.º — do uso do idioma das mesmas potências, em concentrações, em lugares públicos (cafés, etc.);

5.º — de exibir em lugar acessível, ou exposto ao público, retrato de membros do governo daquelas potências;

6.º — de viajarem de uma para outra localidade, sem salvo-conduto fornecido por esta Superintendência;

7.º — de se reunirem ainda que em casas particulares, a título de comemorações de caráter privado;

8.º — de discutirem ou trocarem idéias, em lugar público, sobre a situação internacional;

9.º — de usarem armas, mesmo que hajam anteriormente obtido o alvará competente, bem assim negociarem em armas, munições ou materiais explosivos ou que possam ser utilizados na fabricação de explosivos;

10.º — de mudarem de residência sem comunicação prévia a esta Superintendência;

11.º — de se utilizarem de aviões que lhes pertençam;

12.º — de viajarem por via aérea sem licença especial concedida por esta Superintendência;

II — Os salvo-condutos serão fornecidos todos os dias úteis, das 9 às 11, das 14 às 18 e das 21 às 23 horas. Aos domingos, das 14 às 17 horas. (Ass.) Major Olyntho de França Almeida e Sá — Superintendente da Segurança Política e Social".